

tíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança do recinto bem como as actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

- a) A entrada e saída de pedilúvio;
- b) A utilização na zona de pé limpo desde os balneários ao cais da piscina, de outro calçado que não os chinelos;
- c) Os jogos de bola dentro da infra-estrutura, salvo devidamente autorizado e enquadrado;
- d) Jogos ou actividades susceptíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;
- e) Saltos para a água, salvo devidamente autorizados e enquadrados;
- f) A introdução, na piscina e zonas adjacentes de comida ou bebidas;
- g) Provocar ruídos ou utilização de outras fontes de emissão de sons;
- h) A entrada de animais;
- i) Entrar na água sem tomar duche previamente;
- j) Usar colchões ou objectos pneumáticos ou insufláveis, com excepção de braçadeiras para as crianças;
- k) Perturbar os outros utentes;
- l) Correr em toda a infra-estrutura;
- m) Cuspir na água ou pavimento;
- n) Projectar objectos para a piscina;
- o) Fumar em toda a infra-estrutura.

### SECÇÃO III

#### Tanque de aprendizagem

##### Artigo 37.º

#### Normas específicas de funcionamento

O tanque de aprendizagem está vocacionado para a utilização por parte de crianças com idade inferior a oito anos, sendo a sua utilização preferencialmente de carácter lúdico.

### CAPÍTULO V

#### Pavilhão gimnodesportivo municipal n.º 2

##### Artigo 38.º

#### Modalidades desportivas

No pavilhão gimnodesportivo municipal n.º 2, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões de desporto competição; desporto espectáculo; desporto lazer e outras actividades *indoor* de interesse para o município.

### SECÇÃO I

#### Piscina coberta

##### Artigo 39.º

#### Modalidades desportivas

Na piscina coberta, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões de desporto competição; desporto espectáculo; desporto lazer e outras actividades aquáticas de interesse para o município.

##### Artigo 40.º

#### Condições de utilização

1 — Os utentes devem respeitar o regulamento de funcionamento e as instruções que lhe forem dadas pelo pessoal de serviço sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

2 — Quando o utente rescindir no desrespeito do regulamento de funcionamento e ou pelas instruções do pessoal poderá ser-lhe negado o direito de acesso ao equipamento.

3 — O uso de chinelos é obrigatório na zona adjacente às piscinas.

4 — É obrigatório o uso de toucas.

5 — É obrigatório o uso de fato de banho adequado à prática da natação e apresentar-se em perfeitas condições de asseio.

6 — No interesse da segurança e higiene do recinto do equipamento desportivo são proibidos todos os comportamentos susceptíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança do recinto bem como as actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

- a) A entrada e saída de pedilúvio;
- b) A utilização na zona de pé limpo desde os balneários ao cais da piscina, de outro calçado que não os chinelos;
- c) Os jogos de bola dentro da infra-estrutura, salvo devidamente autorizado e enquadrado;
- d) Jogos ou actividades susceptíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;
- e) Saltos para a água, excepto nas zonas apropriadas;
- f) A introdução, na piscina e zonas adjacentes de comida ou bebidas;
- g) Provocar ruídos ou utilização de outras fontes de emissão de sons;
- h) A entrada de animais;
- i) O uso de cremes, óleos e produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) Entrar na água sem tomar duche previamente;
- k) Usar colchões ou objectos pneumáticos ou insufláveis, com excepção de braçadeiras para as crianças;
- l) Perturbar os outros utentes;
- m) Correr em toda a infra-estrutura;
- n) Comer ou beber na piscina ou zonas adjacentes;
- o) Cuspir na água ou pavimento;
- p) Projectar objectos para a piscina;
- q) Fumar em toda a infra-estrutura.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Artigo 41.º

#### Aplicação

Compete aos técnicos desportivos e funcionários da autarquia zelarem pela observância deste Regulamento.

##### Artigo 42.º

#### Contra-ordenação

1 — As violações ao disposto no presente Regulamento são puníveis com coima de um décimo do valor correspondente ao salário mínimo nacional mais elevado em vigor até um salário mínimo nacional.

2 — A determinação da medida da coima é feita em função da gravidade do facto.

##### Artigo 43.º

#### Tentativa e negligência

A tentativa e negligência são puníveis.

##### Artigo 44.º

#### Dúvidas e omissões

Compete ao presidente da Câmara Municipal resolver as dúvidas e omissões resultantes da execução do presente Regulamento.

##### Artigo 45.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

**Aviso n.º 1848/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento do município de Seia aprovado por esta Câmara Municipal em reunião ordinária do executivo realizada em 12 de Janeiro de 2005 e a Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 11 de Fevereiro de 2005, o qual foi submetido a inquérito público, conforme determina o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## Regulamento da Escola Municipal de Desporto

### Preâmbulo

Com a entrada em funcionamento dos novos equipamentos desportivos (Estádio Municipal e Pavilhão Municipal de Seia — São Romão) estão criadas as condições para a prática desportiva nas suas várias modalidades.

A Câmara Municipal não deve desobrigar-se de proporcionar aos jovens do concelho a formação e a prática desportiva.

A criação da escola municipal de desporto é um instrumento capaz de cumprir tais desideratos.

Assim, é necessário criar normas de funcionamento, pelo que e de acordo com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal de Seia, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento da Escola Municipal de Desporto.

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de funcionamento da Escola Municipal de Desporto.

### Artigo 3.º

#### Escola Municipal de Desporto

A Escola Municipal de Desporto é da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia.

### Artigo 4.º

#### Gestão

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia a elaboração dos programas e planificação dos conteúdos curriculares da Escola Municipal de Desporto.

2 — A Câmara Municipal de Seia é responsável pela coordenação dos meios necessários assim como do apoio ao respectivo programa de ensino.

3 — Cabe à Câmara Municipal de Seia a disponibilização de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento da escola.

### Artigo 5.º

#### Âmbito de utilização

Na gestão da Escola Municipal de Desporto procurar-se-á servir os interessados no sentido de promover uma prática desportiva correcta proporcionando um bem-estar físico, emocional e social.

### Artigo 6.º

#### Acesso e utilização

1 — Terão acesso à Escola Municipal de Desporto todas as crianças que se encontrem dentro do escalão etário estabelecido entre os 6 e os 12 anos de idade.

2 — O acesso às instalações da Escola Municipal de Desporto será da responsabilidade dos encarregados de educação dos alunos.

3 — A fim de não prejudicar uma natural evolução dos alunos, serão constituídas turmas de acordo com a faixa etária em que se encontram.

4 — A entrada na Escola Municipal de Desporto só poderá ser feita através de uma inscrição disponibilizada pela mesma.

5 — Aos encarregados de educação dos alunos inscritos na Escola Municipal de Desporto será disponibilizado um documento onde constará toda a informação relativa ao funcionamento da escola nomeadamente, horário de funcionamento, local e programa de actividades.

6 — A Escola Municipal de Desporto utiliza as instalações desportivas da Câmara Municipal de Seia, estando, por isso, sujeita ao regulamento das mesmas.

### Artigo 7.º

#### Título de acesso

1 — O acesso dos alunos à Escola Municipal de Desporto é titulado por uma ficha identificativa que será atribuída a cada membro individualmente de acordo com os elementos de inscrição.

2 — A inscrição é pessoal e intransmissível.

3 — A inscrição tem a validade de um ano.

4 — No acto de inscrição devem os potenciais alunos à frequência da Escola Municipal de Desporto apresentar um atestado médico de robustez.

5 — O atestado de robustez tem a validade de um ano devendo ser renovado por igual período ou sempre que solicitado pelos responsáveis da Escola Municipal de Desporto.

### Artigo 8.º

#### Preços

O preço de ingresso na Escola Municipal de Desporto será o fixado na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor no município de Seia.

### Artigo 9.º

#### Protocolos de utilização

A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de utilização de instalações e equipamentos desportivos não municipais com estabelecimentos de ensino, associações e clubes.

### Artigo 10.º

#### Seguros

O seguro dos utentes enquadrados nas actividades da Escola Municipal de Desporto será da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia.

### Artigo 11.º

#### Pagamentos

1 — O pagamento da inscrição na Escola Municipal de Desporto deverá ser feito até 15 dias úteis após o início das aulas.

2 — A falta de pagamento da taxa de frequência da Escola Municipal de Desporto poderá conduzir ao impedimento da participação do aluno nas actividades da escola.

### Artigo 12.º

#### Expulsão

Todos os actos considerados de violência e ou incumprimento de alguma das regras deste Regulamento levará à expulsão da Escola Municipal de Desporto.

### Artigo 13.º

#### Indisciplina

Todos os actos de indisciplina serão induzidos a uma correcção por parte do professor responsável, podendo haver lugar à expulsão de acordo com o disposto no artigo anterior.

### Artigo 14.º

#### Bens e valores

A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores abandonados durante o decorrer de actividades da Escola Municipal de Desporto.

### Artigo 15.º

#### Responsabilidade

As aulas da Escola Municipal de Desporto terão uma duração especificada em horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Seia, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade por actos ocorridos aos alunos antes e após o período das mesmas.

Artigo 16.º

**Iniciativas municipais**

Para iniciativas municipais na área desportiva, a Câmara Municipal de Seia, poderá convocar os alunos da Escola Municipal de Desporto para participação nas mesmas.

Artigo 17.º

**Horário**

A Escola Municipal de Desporto funcionará mediante horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Seia e divulgados através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 18.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**

**Aviso n.º 1849/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Paula Cristina Alves Cariano Silva Santos, com a categoria de assistente administrativo, a partir de 2 de Março de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

**Aviso n.º 1850/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Filipa Alexandra Rocha Ferreira, com a categoria de técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, a partir de 8 de Março de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

**Aviso n.º 1851/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.* — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 1 de Fevereiro, renovou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Marta Sofia Fortuna Rodrigues, equiparada a auxiliar técnico de turismo, com efeitos a 3 de Fevereiro de 2005. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO**

**Anúncio n.º 10/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Jorge Augusto Mangas de Abreu Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho: Faz pública a lista das obras adjudicadas ao ano 2004, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	NIF	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (euros) (c) (d)
Concurso limitado	Rectificação e pavimentação da estrada municipal que liga a EN à Igreja, Rossas, Rossas.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	120 dias	123 197,13
Concurso limitado	Pavimentação do caminho de ligação entre a EM 526 e Barreiros — 1.ª fase — freguesia de Anjos.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	100 dias	122 640,66
Concurso limitado	Pavimentação do caminho Abelheira-Viarchão .....		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	45 dias	53 927,84
Concurso limitado	Construção do parque automóvel coberto da GNR e arranjo do acesso, Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	30 dias	56 056,54
Concurso limitado	Alargamento do recinto da feira e acesso ao centro de saúde da vila, Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	60 dias	76 454,67
Concurso limitado	Requalificação da Rua do Padre José Carlos Alves Vieira, freguesia de Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	30 dias	79 158,60
Concurso limitado	Pavimentação do caminho da Cerdeda, Pinheiro, Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª ...	501188673		Portuguesa	15 dias	12 415,08
Concurso limitado	Pavimentação do caminho de Gandufe, Guilhofrei ....		Zeferino Machado & Filhos, L.ª .....	505292750		Portuguesa	60 dias	43 845,31
Concurso limitado	Trabalhos a mais — ampliação do sistema de abastecimento de água de Tabuaças a Pousadouro, Pepim, Postemião, Pandozes e Soengas.		Daniel Afonso Rebelo .....	176408908		Portuguesa	5 dias	187,18